



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **OPTYMUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.824.455/0001-15, localizada na Rua Governador Silvestre Péricles, nº 963,, Bairro Brasília – CEP: 57.313-390 – Arapiraca/AL, neste ato representada pela **SRA. ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32662661 SSP/SE e CPF nº 021.489.835-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021 publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/03/2021, formaliza através deste instrumento o Contrato nº 011/2021. O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do(s) LOTE/ITEM abaixo discriminado(s), conforme consta nos autos do Processo nº 11/2020.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículo tipo passeio popular, potência mínima 1.0, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2020, com motorista da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa.	Unidade	01	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)	R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

	MARCA: VW MODELO: GOL				
02	Locação de veículo tipo passeio popular, potência mínima 1.6, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2020, com motorista e combustível da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais portamalas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa. MARCA: VW MODELO: VOYAGE	Unidade	01	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)	R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da Câmara após o envio da nota de empenho, na Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE das 08 às 13horas, podendo ser prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Câmara.

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

§ 5º - À Câmara reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se em desacordo com as especificações estabelecias no edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, o servidor ou Comissão notificará ao responsável para adoção de providência



necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.

§ 6º - A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O VALOR MENSAL do presente contrato é de até R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) e VALOR GLOBAL de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

§ 3º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 4º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara,



conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.13 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- b) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- c) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;
- d) Submeter à aprovação da Unidade Gestora da ARP toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- h) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

II – Serão obrigações do Contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Porto da Folha, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos aos limites legais.

§ 2º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial n 001/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo nº 011/2021;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas correspondentes alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em

14



decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor RODRIGO DE MELO RIBEIRO, portador de RG n.º 37002015 SSP/SE, CPF n.º 071.743.335-83, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

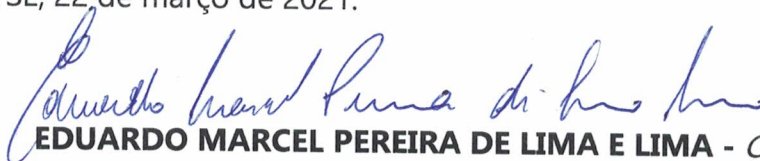
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Porto da Folha/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 22 de março de 2021.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE



OPTYMUS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ N.º 26.824.455/0001-15

Sra. ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 
- 